

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:  
TRANSPLANTE CONJUGADO RIM/PÂNCREAS: 24.05  
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 31 23 MG 10
I - responsável técnico: Pedro Henrique Batista Pereira, cirurgião geral, CRM 72781 - MG;
II - membro: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968 - MG;
III - membro: Walfredo Gonçalves de Quadros Júnior, cirurgião geral, CRM 42945 - MG;
IV - membro: Ana Carolina Guedes Meira, nefrologista, CRM 66900 - MG;
V - membro: Geraldo Sergio Gonçalves Meira, nefrologista, CRM 17602 - MG;
VI - membro: Vinicius Figueiredo Carneiro, urologista e cirurgião geral, CRM 49119 - MG;
VII - membro: Evaldo Jener, urologista, CRM 36221 - MG;
VIII - membro: Isis Gabriella Antunes Lopes Veloso, endocrinologista e metabologista, CRM 57999 - MG;
IX - membro: Lucas Martins Almeida, anestesiolista, CRM 57628 - MG.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:  
TRANSPLANTE DE PÂNCREAS ISOLADO: 24.04  
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 32 23 MG 09
I - responsável técnico: Pedro Henrique Batista Pereira, cirurgião geral, CRM 72781 - MG;
II - membro: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968 - MG;
III - membro: Walfredo Gonçalves de Quadros Júnior, cirurgião geral, CRM 42945 - MG;
IV - membro: Ana Carolina Guedes Meira, nefrologista, CRM 66900 - MG;
V - membro: Vinicius Figueiredo Carneiro, urologista e cirurgião geral, CRM 49119 - MG;
VI - membro: Isis Gabriella Antunes Lopes Veloso, endocrinologista e metabologista, CRM 57999 - MG;
VII - membro: Lucas Martins Almeida, anestesiolista, CRM 57628 - MG.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimento de saúde e equipes especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 540, DE 3 DE JULHO DE 2023**

Desabilita o Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo - São José dos Campos (SP) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Seção III da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, da Habilitação de Estabelecimentos de Saúde na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Campos e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB Nº 01/2023, constante no NUP/SEI 25000.025133/2023-14, resolve:

Art. 1º - Fica desabilitado o Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo - São José dos Campos (SP) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia sob cod. 17.06, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO**

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (DESCRIÇÃO)
HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	0009539	60.194.990/0007-63	17.06	UNACON

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 582, DE 5 DE JULHO DE 2023**

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento "FOTOVAPORIZAÇÃO DE PRÓSTATA A LASER", em cumprimento ao disposto nos parágrafos 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe os §§ 4º e 8º, do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento "FOTOVAPORIZAÇÃO DE PRÓSTATA A LASER".

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "FOTOVAPORIZAÇÃO DE PRÓSTATA A LASER", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet ([www.gov.br/ans](http://www.gov.br/ans)).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Diretor-Presidente

**ANEXO I**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021**

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
FOTOVAPORIZAÇÃO DE PRÓSTATA A LASER	PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR MASCULINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		